



**LEI Nº 399/2020**

**Data: 05/03/2020**

**SÚMULA:** Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 3.403.505,69 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) no exercício financeiro de 2020.

**AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**LEI:**

**SANÇÃO**  
Sanciono nesta data a Lei nº 399/2020.  
C. Procópio, 05 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2020, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 3.403.505,69 (três milhões, quatrocentos e três mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e nove centavos) nas seguintes dotações:

<b>Órgão: 06</b> <b>Unidade: 01</b> <b>Função: 10</b> <b>Subfunção: 301</b> <b>Programa: 7</b> <b>Atividade: 2.334</b>	Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde Saúde Atenção Básica Promoção da Saúde <b><u>PAB – EMEDA CONSTITUCIONAL</u></b>		
<b>Elemento</b>	<b>Despesa</b>	<b>Recurso</b>	<b>Valor</b>
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	3494	3.000.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3494	370.000,00



3.3.90.40.00.00.00	Serviços de Tecnologia de Informação	3494	33.505,69
		<b>Soma.....</b>	<b>3.403.505,69</b>

**Art. 2º** Os recursos para as aplicações apresentadas no artigo anterior tem origem de superávit financeiro com o id uso 3 antecedendo a fonte 494, no valor de R\$ 97.centavos).

**494** – Excesso de arrecadação - saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada.

**3494** – Superávit financeiro – diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados, ou seja, é a suficiência financeira após o fechamento final dos exercícios, é o dinheiro que ficou aplicado na conta específica do recurso, apurado em 31/12/2019.

**Id Uso** – O número 3 que antecede a fonte de recurso indicando que o recurso é oriundo de exercício anterior que ficou depositado na conta específica.

**Art. 3º** Fica alterado o Anexo 2 – Demonstrativo das Ações da Lei Municipal 74/2017 de 28/08/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cornélio Procópio para o quadriênio de 2018-2021 com a inclusão de meta no Órgão, conforme segue:

**Órgão: 06**  
**Unidade: 01**  
**Função: 10**  
**Subfunção: 301**  
**Programa: 7**  
**Atividade: 2.334**

Fundo Municipal de Saúde  
 Fundo Municipal de Saúde  
 Saúde  
 Atenção Básica  
 Promoção da Saúde  
**PAB – EMENDA PARLAMENTAR**

Ação	Local	Descrição da Ação	Função	Subfunção	Fonte	Ano	Unid. Med.	Meta			
								Física	Vinculados	Livres	Total
2.334	Município	PAB – Emenda Parlamentar	10	301	3494		Unidade				
									Recursos - R\$		

					20 18	-	-	-
					20 19	-	-	-
					20 20	3.403.505,69	-	97.623,56
					20 21	-	-	-
					<b>Total</b>	<b>3.403.505,69</b>	<b>-</b>	<b>97.623,56</b>

**Art. 4º** Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei Municipal 355/2019 de 14/08/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020, a seguinte meta:

<b>Órgão: 06</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>Unidade: 01</b>	Fundo Municipal de Saúde
<b>Função: 10</b>	Saúde
<b>Subfunção: 301</b>	Atenção Básica
<b>Programa: 7</b>	Promoção da Saúde
<b>Atividade: 2.334</b>	<b><u>PAB – EMENDA PARLAMENTAR</u></b>

SEQ	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PRODUTOS SERVIÇOS	FONTE	VALOR R\$
2.334	PAB – Emendar Parlamentar	Executivo	10	301	Serviços	3494	3.403.505,69
	<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>					<b>SOMA</b>	<b>3.403.505,69</b>

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PROMULGAÇÃO**  
 Promulgo nesta data a Lei nº 399/2020.  
 C. Procópio, 05 de março de 2020.  
 \_\_\_\_\_  
 Prefeito

Gabinete do Prefeito, 05 de março de 2020.

**Amin José Hannouche**  
 Prefeito

**Cláudio Trombini Bernardo**  
 Procurador Geral do Município